



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 108/91 de 11 de junho de 1991

INTERESSADO: Legislativo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES CONTRIBUIR
MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO
SUL - UVERGS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO-DE-LEI nº nº.10/91 de 11 de junho de 1991

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____


Secretário-Geral

Decreto 10/91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/91, DE 10 DE JUNHO DE 1991.

APROVADO	
VOTAÇÃO:	<i>única</i>
	<i>por maioria (12x08)</i>
SALA DAS SESSÕES,	<i>11/06/91</i>
	DATA
Vereador	Presidente

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO SUL - UVERGS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara e por decisão do Plenário desta Casa,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves autorizada a contribuir mensalmente à UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO SUL-UVERGS.

Art. 2º - A contribuição mensal a ser paga à UVERGS corresponde a 1/2 (meio) salário mínimo e será creditada em conta corrente nº 06.159.2970-4, daquela entidade, no Banco do Estado do Rio Grande do sul.

Art. 3º - A despesa autorizada no Artigo 1º deste Decreto, correrá à conta da dotação:

- 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1991.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

Vereador EUGÊNIO RIZZARDO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 71/91

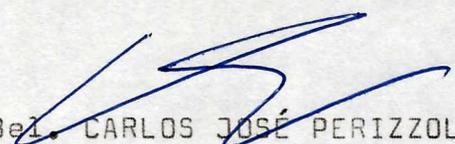
Processo nº 108/91

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, encaminha para parecer desta AJU, o projeto de Decreto Legislativo nº 10/91, que autoriza a Câmara a contribuir com mensalidade para a UVERGS.

Não se vislumbra impedimentos de ordem legal que impeçam a aprovação da matéria, observada a técnica legislativa.

smj é o parecer

Bento Gonçalves, 10 de junho de 1991.


Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Assessor Jurídico da AJU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º:108/91

ASSUNTO: Autoriza a Câmara Municipal de

AUTOR:

Bento Gonçalves contribuir mensalmente para a União dos Vereadores do Rio Grande do Sul -

RELATOR: Vereador

UVERGS e dá outras providências

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Decreto Legislativo Nº 10/91, que "AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO SUL - UVERGS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", considerando seus aspectos Legais e Técnica Legislativa, são de parecer que o mesmo pode ser aprovado.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos onze dias do Mês de Junho de mil novecentos e noventa e um.

[Assinatura]
Ver. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

[Assinatura]
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

[Assinatura]
Ver. OLAVO C F CHIELLA - Membro

A COMISSÃO Finanças
e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM
11/06/91
Secretário Geral



FLS N.º 4
R

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º:108/91

ASSUNTO: Autoriza a Câmara Municipal de
Bento Gonçalves contribuir mensalmente para a União dos Vereadores do Rio Grande do Sul - UVERGS e dá outras providências

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, composta pelos Senhores Vereadores abaixo subscritos, procedeu a análise do Processo nº 108/91 que contém incluso o Decreto Legislativo nº 10/91, onde o mesmo **AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO SUL - UVERGS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, e, constatou que a UVERGS vem atender a interesses e orientações ao Poder Legislativo, portanto, somos de parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo em pauta.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

Primo Agosto Consoli
Vereador **PRIMO AGOSTO CONSOLI**
Presidente

Juarez Baruffi
Vereador **JUARES BARUFFI**
Membro

Lirio Turri
Vereador **LIRIO TURRI**
Membro

UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO SUL

Centro Administrativo do Estado

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 21.º Andar - Porto Alegre - RS

Fones Direto: (0512) 272965 - 275671

Of. Nº 89/91

Porto Alegre, 27 de maio

de 19 91

Colega Municipalista:

É no município que nascemos, crescemos, trabalhamos, enfim, vivemos. E para que esta vida, se fortaleça de forma harmônica e progressista, em prol do bem comum, precisamos estar alerta diante das informações que embalam o mundo moderno.

Preocupando-se em manter o Colega Vereador sempre informado e ou, amparado, a União dos Vereadores do Rio Grande do Sul - UVERGS, dispõe de Assessor Jurídico (segundas e sextas feiras pela manhã), informações sobre o Plano Pecúlio e Reserva de Poupança, apoio para marcar e acompanhar audiências e processos em órgãos públicos, através do Fone: (0512) 27 29 65 ou 27 56 71, além de Cursos Legislativos, Seminários, Reuniões Regionais, etc.

Em apenso, estamos lhe enviando documentos para a filiação de Vereadores ou da própria Câmara à UVERGS. E muito nos honraria, se contássemos com apoio, através da divulgação deste, entre os vereadores que compõe esta colenda Câmara.

Nos colocamos ao vosso inteiro dispor, para qualquer informação e apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


p/ Erica Zobel de Deus
Secret. Exec. da UVERGS

GESTÃO D'AVILA JÚNIOR



CÂMARA DE VEREADORES DE PANAMBI
RIO GRANDE DO SUL

*Se a Câmara
tiver orçamento
próprio*

RESOLUÇÃO Nº 016/89

De 12 de dezembro de 1.989

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE PANAMBI
CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO
DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO SUL
UVERGS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que no uso de minhas atribuições legais, que o plenário da Câmara Municipal de Panambi, aprovou, e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Vereadores de Panambi autorizada a contribuir mensalmente à UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO SUL - UVERGS.

Art. 2º - A contribuição mensal a ser paga a UVERGS corresponde a 1/2 (meio) salário mínimo e será creditada em conta corrente nº 06.159.2970-4, daquela entidade, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul. *Agência Central.*

Art. 3º - A despesa autorizada no artigo primeiro desta Resolução, correrá à conta da dotação:

2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

3.132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

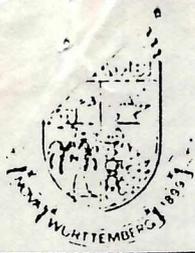
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de dezembro de 1989.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Panambi, 12 de dezembro de 1989.

Dr. NADIR MARTINI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

— CONSTITUINTE MUNICIPAL: EXPRESSÃO DO POVO —



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI

RUA ALFREDO BRENNER, 81
 C.G.C. 88.702.089/0001-89
 98 280

NOTA DE EMPENHO

PROCESSO Nº:
 ESPÉCIE DE EMPENHO: 7558/89
 ORDINÁRIO

NÚMERO:
 7674

CREDOR: UNIAO DE VEREADORES D'ARGS
 ENDEREÇO:

CIDADE: PORTO ALEGRE

CGC/CPF: 000000000

PROJETO/ATIVIDADE:
 0101.01010012.001-6 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO:
 2.1.1.3.2.01.0004 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

HISTÓRICO:
 CONTRIBUIÇÃO MENSAL PARA A ENTIDADE

TOTAL DA
 N. E. NCz\$ *****094

VALOR DO EMPENHO:
 TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO CRUZADOS NOVOS, NOVE CENTAVOS

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO
 PANAMBI,

XXXXXXXXXX Pres. Câmara Municipal

SECRETÁRIO

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DA VERBA EMPENHADA

DATA	Nº DO EMPENHO	SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO RESTANTE
18.12.89	7674	*****12.159,21	*****094,09	*****11.76

A DESPESA CORRESPONDENTE A PRESENTE, "NOTA DE EMPENHO" ESTÁ DE ACORDO, COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E CONFORME PARA A "LIQUIDAÇÃO".

LIQUIDAÇÃO
 ATESTO QUE CONFERI E RECEBI OS "MATERIAIS/SERVIÇOS".

/ / 19
 DATA DEPTO. DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

EM / / 19 RESPONSÁVEL

ORDEM DE PAGAMENTO Nº 229
 RECEBEMOS DO MUNICÍPIO DE PANAMBI O VALOR TOTAL DA PRESENTE NOTA DE EMPENHO, PELO QUE, DAMOS PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL "QUITAÇÃO".

PAGUE-SE

ATESTO QL
 (CREDOR/PROCL
 IDENTIFICOL

PANAMBI, DE DE 19

SECRETÁRIO DA FAZENDA

TESOUREIRO

ASSINATURA

Nº DOCUMENTO

LIQUIDAÇÃO PARCIAL

DATA DO PAGAMENTO	IMPORTÂNCIA NCz\$	SALDO NCz\$	DATA DO PAGAMENTO	SALDO NCz\$	IMPORTÂNCIA NCz\$

AUTENTICAÇÃO ME PMP021201289

*394,09PG0958

- 1ª VIA - DESPESA
- 2ª VIA - FORNECEDOR
- 3ª VIA - CONTROLE

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar autorização de contribuição mensal à União de Vereadores do Rio Grande do Sul - UVERGS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RESOLVE APROVAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Senhor Prefeito municipal autorizado a contribuir mensalmente com a União dos Vereadores do Rio Grande do Sul- **UVERGS**- com sede em Porto Alegre, neste Estado.

Art. 2º A contribuição de que trata o artigo primeiro, a ser paga à UVERGS corresponde a 1 (um) salário mínimo e será creditada mensalmente em Conta Corrente daquela entidade no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com recursos cota-parte do ICM da Prefeitura Municipal.

Art. 3º A contribuição terá início no mês de janeiro de 1990.

Art. 4º A despesa autorizada na forma desta Lei, correrá à conta de dotação orçamentária código atribuída ao Legislativo.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1990.

.....de.....de.....

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se